

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: BASILIO CESAR DE SÁ CASSAR**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do RG nº 26.721.430-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.294.948-21, residente e domiciliado na Rua Professor Toledo nº 235 – apto 101, Edifício Arpoador, Centro, Sorocaba/SP, o qual cabe a quota parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel; **CLAUDIA CRISTINA CASSAR HARDER**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 13.123.019-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 184.036.308-83, residente e domiciliada na Rua Professor Nelson Wilson nº 317, Vila dos Inglezes, Sorocaba/SP, a qual cabe a quota parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel; **RENATA DE SÁ CASSAR**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 13.123.021-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.789.668-17, residente e domiciliada na Avenida dos Imarés nº 557 – apto 63, Moema, São Paulo/SP, a qual cabe a quota parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel; e **FABIANA DE SÁ CASSAR**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 13.123.020-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.786.748-75, residente e domiciliada na Avenida Cotovia nº 124 – apto 174, Indianópolis, São Paulo/SP, a qual cabe a quota parte ideal de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel; e, de outro lado, como **LOCATÁRIA: SOMPO SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, com sede estabelecida na Rua Cubatão nº 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social; vêm aditar o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em 10 de julho de 2006 e aditamentos de 07/08/15 e 01/11/16, que tem por objeto um imóvel não residencial localizado na **Avenida Antonio Carlos Comitre nº 690, Parque Campolim, Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica por este instrumento particular, renovado o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **01 de novembro de 2019** e término em **31 de outubro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor atual da locação é de **R\$12.981,80** (doze mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), que será reajustado no mês de novembro/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal inicial será reajustado a cada doze meses, ou seja, em todo mês de novembro, para pagamento em todo mês de dezembro, de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, pro *rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos aluguers, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pela **LOCATÁRIA** do "boleto bancário" para pagamento dos aluguers não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica neste ato pela **LOCATÁRIA** ratificada a vistoria inicial do imóvel objeto do citado contrato de locação, declarando as partes aceitá-la em todos os seus termos para que surta os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em 10 de julho de 2006, e aditamentos de 07/08/15 e 01/11/16, em especial as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 30 de outubro de 2019.

LOCADOR: _____

BASILIO CESAR DE SÁ CASSAR

LOCADORA: _____

CLAUDIA CRISTINA CASSAR HARDER

LOCADORA: _____

RENATA DE SÁ CASSAR

LOCADORA: _____

FABIANA DE SÁ CASSAR

LOCATÁRIA: _____

SOMPO SEGUROS S.A.

TESTEMUNHA:

Sompo Seguros S/A
Adilson Oliveira Dias
Sompo Seguros S/A
Danielle Biondillo Ticianelli
Coordenadora de Facilities

1.-

RG.: 43.729.165-1

End.:

Sompo Seguros S/A
Sven Robert Will
Diretor Executivo

2.-

RG.: 34.717.173

End.: **Bianca Marinaro**
OAB 289.653

*Júlio Casas Imóveis
Dept. Jurídico*